



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660,
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Alessandra Carvalho Marques, Supervisora de Serviço do Cartório da 1ª Vara Judicial do Foro de Caçapava, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1500466-97.2026.8.26.0101 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/06/2026 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 310.376,99

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Avenida Salmao, 678, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-260, São José dos Campos - SP

REQUERIDO(S):

WAGNER DUARTE ANTUNES, CPF 041.187.356-36, com endereço à Rua Maranhao, 267, Parque Residencial Alvorada, CEP 12289-366, Caçapava - SP, **SANDRO HENRIQUE DE CARVALHO COELHO**, CPF 121.971.408-92, com endereço à Rua Amazonas, 31, Vila Sao Geraldo, CEP 12062-070, Taubaté - SP, **W&C ALIMENTOS LTDA**, CNPJ 10.362.443/0001-86, com endereço à Avenida Mario Zara, 2910, lote 8, quadra A - distrito industrial, Argino Mendes, CEP 13857-000, Estiva Gerbi - SP, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, CNPJ 45.189.305/0001-21, com endereço à Rua Capitao Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleao, CEP 12280-050, Caçapava - SP, **PÉTALA GONÇALVES LACERDA**, RG 169490087, com endereço à Rua Leblon, 283, Sape I, CEP 12294-010, Caçapava - SP e **PAULO EUGÊNIO RAIMUNDO FERRAZ**, RG 180398155, CPF 054.111.188-40, com endereço à Rua Professora Brasilina Monteiro de Alvarenga, 34, Vila Sao Joao, CEP 12281-110, Caçapava - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação de responsabilidade civil por ato de improbidade administrativa, em que a parte requerente alega na petição inicial (fls. 01/20) que segundo restou apurado no Inquérito Civil n. 0220.0000362/2024, em 04 de outubro de 2023, os requeridos, agindo conjuntamente, cada um no seu âmbito de atribuição, praticaram improbidade administrativa, gerando danos efetivos ao erário. Conforme consta na petição inicial, a parte requerente alega que tais atos consubstanciavam-se na inobservância das formalidades inerentes ao procedimento de dispensa de procedimento licitatório, com a consequente contratação superfaturada com o escopo de propiciar benefício indevido a particulares e danos ao erário, subsumindo-se ao tipo descrito no artigo 10, "caput" e inciso VIII, da Lei nº 8.429/92, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 14.230/2021. A parte autora requer: a) reconhecimento da prática de ato doloso de improbidade administrativa, com declaração de nulidade do contrato lavrado entre o Município requerido e a ré W&C Alimentos Ltda, b) sejam os requeridos condenados a ressarcirem ao Erário o equivalente a R\$ 310.376,99, acrescido de juros de mora legais e correção monetária devidos desde a data do ato (Tema 1.128 STJ); c) condenação dos requeridos como incursos no art. 10, caput e VIII, às sanções previstas no artigo 12, inciso II, ambos da Lei nº 8.429/92.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660,
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Despacho - 21/07/2026 16:43:31 Recebida a Petição Inicial - 22/07/2026 17:01:23
 - Vistos. CITE(M)-SE a(o)(s) ré(u)(s) acima qualificada(o)(s), pelo PROCEDIMENTO COMUM, para os termos da ação, cuja cópia da petição inicial segue anexa e desta passa a fazer parte integrante, ficando advertida(o)(s) do prazo de 15 dias para apresentar(em) defesa, sob pena de revelia (presunção de veracidade dos fatos articulados na vestibular). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado e comunicação bastante para todos os fins, sendo preferencial a expedição de carta com aviso de recebimento, salvo expressa vedação legal. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. Caçapava, 21 de julho de 2026.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 06/08/2026 14:04:19 -
 Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Carta Expedida - 06/08/2026 14:13:29 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

Carta Expedida - 06/08/2026 14:14:22 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

Carta Expedida - 06/08/2026 14:15:05 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

Carta Expedida - 06/08/2026 14:15:39 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

Carta Expedida - 06/08/2026 14:16:19 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

Certidão Juntada - 07/08/2026 09:02:45 - Certidão de Carta Recebida Pelos Correios

Certidão Juntada - 07/08/2026 09:02:53 - Certidão de Carta Recebida Pelos Correios

Certidão Juntada - 07/08/2026 09:03:02 - Certidão de Carta Recebida Pelos Correios

Certidão Juntada - 07/08/2026 09:03:10 - Certidão de Carta Recebida Pelos Correios

Certidão Juntada - 07/08/2026 09:03:18 - Certidão de Carta Recebida Pelos Correios

Mandado de Citação Expedido - 07/08/2026 19:27:20 - Mandado nº: 101.2026/007656-8

Situação: Aguardando cumprimento em 06/08/2026 14:16:32 Local: Cartório da 1ª Vara Judicial

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 08/08/2026 05:24:24 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Caçapava, 11 de agosto de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)